



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Pacajus.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 454, de 17 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimentos, tendo em vista que a Controladoria consiste no Órgão Central de Coordenação do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO os princípios contidos na Lei nº 8.666/93 bem como o disposto em seu art. 58 inciso III;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei 4320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos e do estabelecimento de normas do controle para a operacionalização do sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Pacajus;

CONSIDERANDO a competência institucional da Controladoria Geral do Município (CGM) para exercer o controle das atividades orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e administrativa do Município.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa tem a finalidade de inibir riscos inerentes as atividades desempenhadas pelo setor de compras do município, garantindo ainda a probidade das informações geradas e o fomento de práticas que garantam a racionalização dos recursos públicos e o alcance dos objetivos da administração de forma eficaz, eficiente e efetiva.



PREFEITURA DE

**PACAJUS**

RECONSTRUINDO COM O POVO

Controladoria Geral do Município

## CAPÍTULO II

### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pacajus, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 3º** A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I – consulta ao cadastro de fornecedores do município, quando couber;
- II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizado o previsto no inciso I e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA  
Controlador Geral do Município de Pacajus  
Portaria nº 683/2017

THAIS SILVA CARVALHO ROCHA  
Coordenadora de Controles Internos  
Portaria nº 683/2017



PREFEITURA DE

**PACAJUS**

RECONSTRUINDO COM O POVO

Controladoria Geral do Município

## CAPÍTULO IV

### DAS FUNÇÕES DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 4º** Dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se:

- I - informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar;
- II - verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- III - definir a modalidade licitatória;
- IV - auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- V - identificar sobre preços em itens de planilhas de custos;
- VI - identificar jogos de planilhas;
- VII - identificar proposta inexequível;
- VIII - impedir a contratação acima do preço de mercado;
- IX - garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- X - auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- XI - servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais;
- XII - subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

## CAPÍTULO V

### DOS ERROS RECORRENTES NA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 5º** Dentre os diversos erros na realização da pesquisa de preços, destacam-se:

- I - inexistência de comprovação da realização da pesquisa;
- II - pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;
- III - não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;
- IV - inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;
- V - inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;
- VI - inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- VII - desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;
- VIII - utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;
- IX - pesquisa com prazo de validade vencido;

THAIS SILVA CARVALHO ROCHA  
Coordenadora de Controles Internos  
Portaria nº 683/2017



X - pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As determinações expressas nesta Instrução Normativa devem ser de cumprimento obrigatório por todos os Órgãos e Unidades Administrativas, da Administração direta e indireta, da Prefeitura Municipal de Pacajus.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 8º** Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela CGM.

**Art. 9º** Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, EM 17 DE ABRIL DE 2018.

**Thaís Silva Carvalho Rocha**  
Coordenadora de Controles Internos  
Portaria nº 683/2017

**Wallison Rodrigues Pereira**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 689/2017



PREFEITURA DE  
**PACAJUS**  
RECONSTRUINDO COM O POVO  
Controladoria Geral do Município

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 004, DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 495/2017, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura, a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2018**, de 17 de abril de 2018, dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Pacajus, anexa ao presente para apreciação

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 17 DE ABRIL DE 2018.

**Wallison Rodrigues Pereira**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 689/2017